



CARTÓRIO NOTARIAL DE ALCOBAÇA

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial de Alcobaca,

Certifica

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas

cento e duas a folhas cento e seis
do livro de notas para escrituras diversas número Trinta - A.

TRÊS - Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão, todas elas, numeradas e por ele, Ajudante, rubricadas.

Alcobaca, vinte de Outubro de mil novecentos
e noventa e três.

O [assinatura] Ajudante,

CONTA:	
Art.º 17.º n.º 1 . . .	<u>300\$00</u>
» 17.º n.º 2 . . .	<u>900\$00</u>
Soma . . .	<u>1.200\$00</u>
<hr/>	
TOTAL . . .	<u>1.200\$00</u>
São: <u>Mil e duzentos</u>	
<u>esquendos.</u>	
<hr/>	
Conferida e Reg. sob o N.º	<u>562</u>

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia vinte de Outubro de mil novecentos noventa e três, no Cartório Notarial de Alcobaça, perante mim, Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, Notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes: _____

A) MOISES DOS SANTOS GOMES, casado, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente na R.Afonso Lopes Vieira, nº.40, nesta vila, freguesia e concelho de Alcobaça; _____

B) ALBERTO CALADO DUARTE, casado, natural da freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, residente na R.Costa Veiga, 26, nesta vila de Alcobaça; _____

C) MARIA JULIETA CRISOSTOMO GRANADA DOS SANTOS, casada, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, nesta vila residente, na Praça D.Afonso Henriques, s/n, 3ª.dtª. _____

Intervêm em representação, na qualidade de membros da Direcção, da associação IGREJA EVANGÉLICA BAPTISTA DE ALCOBAÇA, com sede na vila, freguesia e concelho de Alcobaça, na Rua Afonso Lopes Vieira, número 38, pessoa colectiva 502 173 637, com poderes para o acto, o que verifiquei pelos seguintes documentos, de que arquivo fotocópia: _____

a) Documento expedido pelo Governo Civil de Leiria, comprovativo do reconhecimento pelo Estado da personalidade jurídica da referida entidade, que foi constituída com a denominação CORPORACÃO DO CULTO DA IGREJA EVANGELICA BAPTISTA DE ALCOBAÇA, e de onde consta ainda que tal participação para efeitos

de reconhecimento data de dezanove de Março de MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO; _____

b) Estatutos da referida Associação, ainda da mencionada data; _____

c) Acta número trezentos setenta e três da reunião da assembleia geral da referida Associação, que teve lugar em dois de Maio deste ano; _____

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado.

DECLARARAM: _____

Que, pela presente escritura, a sua representada, IGREJA EVANGÉLICA BAPTISTA DE ALCOBAÇA institui uma fundação de solidariedade social, com a denominação FUNDAÇÃO VIDA NOVA, que ficará a reger-se pelos estatutos seguintes: _____

_____ CAPITULO I _____

_____ DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS _____

_____ ARTIGO 1 _____

A FUNDAÇÃO VIDA NOVA é uma fundação de solidariedade social, estabelecida por iniciativa da Igreja Evangélica Baptista de Alcobaca, com sede na Rua Afonso Lopes Vieira, 38, na vila, freguesia e concelho de Alcobaca. _____

_____ ARTIGO 2 _____

A FUNDAÇÃO VIDA NOVA tem por objectivo criar e manter infantários ou jardins de infância, centros de dia e lares de terceira idade ou clínicas de geriatria, campos de férias ou aldeamentos para crianças, jovens e adultos, centros de apoio à



juventude, prevenção e combate à toxicod dependência e outras acções de carácter social.

ARTIGO 3

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito.

ARTIGO 4

A FUNDAÇÃO VIDA NOVA defende os princípios cristãos bíblicos de amor ao próximo, mantendo-se neutral política e socialmente.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E RECEITAS

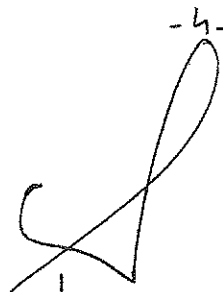
ARTIGO 5

O património da Fundação é pertença da Igreja Evangélica Baptista de Alcobaca, estando-lhe afectados o prédio urbano inscrito na matriz da freguesia e concelho de Alcobaca sob o artigo 1589, a fracção autónoma inscrita na matriz da mesma freguesia sob o artigo 1945-A, e ainda o quantitativo inicial de sete milhões de escudos.

ARTIGO 6

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;

- 4-
- 
- d) O produto de colectas ou quaisquer donativos;
- e) Os subsídios do Estado e outros organismos públicos.

—————CAPITULO III—————

—————ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO—————

—————SECÇÃO I—————

—————Disposições gerais—————

—————ARTIGO 7—————

1. São órgãos da Fundação: —————

a) O Conselho de Administração —————

b) O Conselho Fiscal —————

2. Os membros dos órgãos da Fundação são designados por um período de três anos, que pode ser sucessivamente renovável por um máximo de três mandatos consecutivos. —————

—————ARTIGO 8—————

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. —————

—————ARTIGO 9—————

Não podem ser designados para os órgãos da Instituição, os indivíduos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos seus cargos directivos da Fundação, ou de outra instituição de solidariedade social, e que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. —————

—————ARTIGO 10—————

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de três meses.

ARTIGO 11

1. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 12

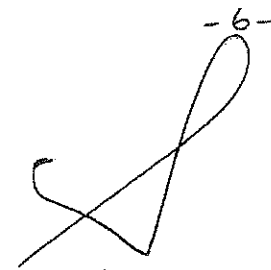
1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades por si cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros dos Conselhos devem pertencer obrigatoriamente à Igreja Evangélica Baptista de Alcobaca implicando a perda de mandato a sua destituição de membro desta Igreja.

ARTIGO 13

Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

ARTIGO 14



Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 15

O Conselho de Administração é constituído pelo Pastor da Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça e por mais quatro membros que distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO 16

Os membros do Conselho de Administração são designados pela Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça, bem como os seus substitutos, e a esta compete dar-lhes posse.

ARTIGO 17

Compete ao Conselho de Administração gerir a Instituição e representá-la, designadamente:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços.
- b) Organizar o quadro de pessoal e geri-lo de acordo com as necessidades da Fundação.
- c) Elaborar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte.
- d) Representar a Fundação em Juízo e fora dele, ou nomear entre si quem a represente.
- e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das

deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO 18

Para obrigar a Fundação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, designados para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vogal e um relator.

ARTIGO 20

Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos cargos, e seus substitutos, são designados pela Igreja Evangélica Baptista de Alcobaca, que lhes conferirá posse.

ARTIGO 21

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente.

b) Dar parecer sobre o relatório e contas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 22

Em caso de extinção reverterem para a entidade fundadora, a Igreja Evangélica Baptista de Alcobaca, todos os bens da Fundação.

ARTIGO 23

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

São os seguintes os bens imóveis a que se refere o artigo quinto dos presentes estatutos:

1. FRACÇÃO AUTONOMA, designada pela letra A, do prédio URBANO, sito na Rua Afonso Lopes Vieira, freguesia e concelho de Alcobaça, inscrito na matriz sob o artigo 1945, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número quatrocentos e oitenta e sete, com inscrição de aquisição a favor da Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça pela inscrição G-um, e com inscrição da constituição da propriedade horizontal (F-um).

2. Prédio urbano, sito na referida Rua Afonso Lopes Vieira, inscrito na matriz sob o artigo 1589, edificado no descrito na Conservatória citada sob o número quatrocentos e quarenta e quatro/Alcobaça, com inscrição de aquisição G-um a favor da mesma Associação.

Exibiram:

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 23/6/93;

b) As fotocópias do teor da descrição dos bens e seus registos, expedidas hoje, pela dita Conservatória;

c) As cadernetas prediais urbanas, passadas em 8/9/93, pela Repartição de Finanças de Alcobaça;

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei por ser do meu conhecimento pessoal.

Concede de

[Signature]

Alberto Caldeira Duarte

Maria Julieta C. granada Santos

[Signature]

Conta registada sob o nº. 76

